



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4 DE 13 DE AGOSTO DE 2025.

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Porto Real

**EMENTA:** "Dispõe sobre a concessão de vale-alimentação aos servidores efetivos do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências."

Faço saber que a Câmara Municipal de Porto Real, Estado do Rio de Janeiro, aprovou e eu **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL**, promulgo a seguinte resolução:

**Art. 1º** Fica o Poder Legislativo Municipal a conceder o pagamento mensal do vale alimentação, instituída pela Lei nº 468 de 29 de abril de 2013, aos servidores efetivos, de caráter indenizatório, em pecúnia, toda vez que ocorrer impossibilidade de utilização do cartão-alimentação.

**Parágrafo único.** Em função da natureza indenizatória, o crédito deverá ser efetuado de maneira complementar ao pagamento, devendo ser creditado diretamente na conta utilizada para recebimento de salários do servidor e ser disponibilizado concomitantemente com a remuneração mensal.

**Art. 2º** Fica mantida a natureza jurídica indenizatória do vale alimentação, não tendo natureza salarial ou remuneratória, não se incorporará para quaisquer efeitos aos vencimentos ou proventos, bem como sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária, e,

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000  
Tel/Fax: (0xx24) 3353-2600/3353-2668 - [cmportoreal.rj.gov.br](http://cmportoreal.rj.gov.br)



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade> com o identificador 310032003900340039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

PODER LEGISLATIVO

sobre ele, não incidirá contribuição trabalhista ou previdenciária.

**Art. 3º** O vale alimentação de que trata esta Resolução não se aplica:

I- aqueles que estiverem em gozo de licença não remunerada;

II- aqueles que tiverem faltado ao trabalho sem justificativa, devendo o desconto recair proporcionalmente aos dias faltosos;

III- aqueles que estiverem em gozo de férias.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir da competência de junho do ano de 2025.

**Art. 5º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Henry de Carvalho Nunes**  
Presidente

**Fábio Nunes Maia**  
1º Vice-Presidente

**Jonas Fernando da Silva**  
2º Vice-Presidente

**Diego Graciani de Almeida**  
1º Secretário

**Luis Fernando da Silva**  
2º Secretário

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000  
Tel/Fax: (0xx24) 3353-2600/3353-2668 - [cmportoreal.rj.gov.br](http://cmportoreal.rj.gov.br)



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 310032003900340039003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira  
- ICP-Brasil.





# **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL**

**PODER LEGISLATIVO**

## **JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO DA MESA**

O presente Projeto de Resolução visa garantir a continuidade do benefício aos servidores efetivos do Poder Legislativo, considerando a possibilidade de atrasos e a extinções dos contratos administrativos de fornecimento de cartão-alimentação que podem ocorrer.

Cabe ainda destacar que os servidores do Poder Legislativo já vêm recebendo o vale alimentação, tendo sido um importante incremento em seu orçamento.

Considerando a relevância do tema proposto, rogamos o apoio e a compreensão dos Nobres Colegas na apreciação do Projeto de Resolução com a urgência devida, considerando que o atraso na apreciação poderá culminar com o cancelamento do vale alimentação aos servidores desta Casa Legislativa.

Porto Real/RJ, 13 de agosto de 2025.

**Henry de Carvalho Nunes**  
Presidente

**Fábio Nunes Maia**  
1º Vice-Presidente

**Jonas Fernando da Silva**  
2º Vice-Presidente

**Diego Graciani de Almeida**  
1º Secretário

**Luis Fernando da Silva**  
2º Secretário

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000  
Tel/Fax: (0xx24) 3353-2600/3353-2668 - [cmportoreal.rj.gov.br](http://cmportoreal.rj.gov.br)



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade> com o identificador 310032003900340039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

